



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ**  
**DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES MAIS RÍGIDAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) FECHAMENTO DO COMÉRCIO, ESTABELECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de Ato Federal em sentido contrário;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2440 DE 29 DE JUNHO DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia e ao Decreto Municipal nº 325 de 13 de JUNHO de 2020 que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde divulgado no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

dia 12 de julho de 2020, que apresenta a taxa de crescimento dos casos na Bahia nas últimas 24h, acima de 3,7%, totalizando 79.349 casos confirmados e destes, 24.068 estão ativos;

**CONSIDERANDO** que a taxa de ocupação dos leitos hospitalares referência para Covid9 na Bahia, atualmente é de 65% (1.476 leitos ocupados); em se tratando de leitos de UTI, esse percentual aumenta para 79% (715 leitos ocupados);

**CONSIDERANDO** que, segundo dados deste mesmo boletim, o Município de Cruz das Almas apresentou, nos últimos 05 dias, uma taxa média de crescimento dos casos confirmados de 3,43%; e

**CONSIDERANDO** que, a partir da análise dos boletins epidemiológicos dos últimos 30 dias, o Município de Cruz das Almas demonstra um aumento de 447%, saindo de 49 para 219 casos confirmados; 123 ativos e 04 óbitos, conforme Boletim Epidemiológico de 12 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Medidas de restrições e isolamento mais rígidos para enfrentamento da situação de emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Determina a partir de 14 a 20 de julho de 2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive proibido o atendimento delivery e pague - pegue, assim como atividades, dos órgãos com atendimento público, prestadores de serviços que seguem:

- a) Bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, instituições financeiras de crédito, empréstimos e investimentos, Agências dos Correios e Telégrafos;
- b) Cartórios Extrajudiciais, Órgãos Estaduais e Federais (apenas serviços essenciais em trabalho interno sem atendimento ao público);
- c) Feiras-livres, Mercado de Carnes, Mercado Municipal, açougues, revendedoras e distribuidoras de bebidas;
- d) Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis e Inspeção Veicular, corretoras de imóveis e estabelecimento de seguros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

- e) Galerias e centro comerciais;
- f) Serralheria, marcenarias e lojas de embalagens;
- g) Óticas;
- h) Salão de beleza, lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc;
- i) Lojas de departamentos, eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates, armazinhos, artigos de presentes, lojas de móveis, alfaiates, pintura, locadora de veículos, serviços de xerox, serralheria, marmoraria, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro;
- j) Ferragens, pisos, tintas e embalagens;
- k) Oficina de chaparia e pintura, maquinas, alinhamentos;
- l) *Food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, quiosques, acarajé, crepes;
- m) Pet shops e revenda de produtos agropecuários.

**Art. 3º** - A partir de 14 de julho até 20 de julho de 2020, ficam apenas autorizados a abertura e funcionamento para urgência e emergência, os estabelecimentos comerciais, órgãos e atividades considerados essenciais por esse Decreto.

**I – São considerados serviços essenciais, para fins de cumprimento deste Decreto, no Município de Cruz das Almas:**

- a) Serviços hospitalares (emergência e urgência), clínicas veterinárias (emergência e urgência);
- b) Clínicas médicas;
- c) Clínicas odontológicas (apenas urgência e emergência) e clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós operatório imediato);
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Serviços Públicos de Saúde;
- f) Assistência Social, Administração, Trânsito, Limpeza Pública, Iluminação Pública, Infraestrutura, Fazenda, Procuradoria, Controladoria, Planejamento;
- g) Supermercados, hipermercados, atacadões, mercadinhos e padarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020

- h) Farmácias;
- i) Indústrias; e
- j) Oficina Mecânica e Serviços de borracharia.

§1º - Caberão aos estabelecimentos ou órgãos descritos nas alíneas b, d, e & f estabelecerem ou seguir os dias e horários de funcionamento, atendimento ou realização de atividades que lhes são peculiares ou conforme previsto em legislação específica.

§2º - Às Indústrias, será permitido apenas o funcionamento de Segunda a Sexta, das 07 às 18h e com apenas 30% do quadro de funcionário. Desde que estejam com plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria de Saúde, bem como respeitando as demais medidas sanitárias.

Art. 4º - Os estabelecimentos e/ou atividades que se refere o Artigo anterior, para funcionamento e/ou atendimento deverão observar os seguintes dias e horários:

**I – De segunda a Sexta das 08h às 14h:**

- a) Supermercados, hipermercados, atacadões e mercadinhos;
- b) Oficina mecânica e serviços de borracharia (apenas urgência e emergência).

**II - De segunda a Sexta das 07h às 13h:**

- a) Padarias.

**III – De Segunda à Domingo das 07h às 20h.**

- a) Farmácias.

**IV - Laboratórios e clínicas médicas, em decorrência da especificidade do atendimento, poderão funcionar de Segunda a Sábado adotando os seguintes horários de atendimento:**

- a) Laboratórios (das 6h às 16h);
- b) Clínicas Médicas (das 07 às 17h, apenas para atendimento a pacientes com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

necessidades de acompanhamento do estado de saúde mediante indicação através de relatório médico. Suspensos consultas e procedimentos de caráter eletivo.)

- c) Clínicas veterinárias – apenas Urgência e emergência (das 7h às 17h).

**V – Poderão funcionar de segunda a sexta adotando os seguintes horários de atendimento:**

- a) Clínicas odontológicas (apenas urgência e emergência) e clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós operatório imediato) 08 às 13h.

**Art. 5º - Estão autorizados a funcionar em atendimento Delivery:**

- a) Revenda de água mineral e gás e serviços de lavanderias;  
b) Revenda de produtos agropecuários;  
c) Restaurantes, lanchonetes, congêneres e vendas de almoço, lanche, acarajé, crepes.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as restrições para circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus por tempo indeterminado, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação, nos horários previstos de funcionamento, ou que estejam trabalhando ou para acesso aos estabelecimentos e atividades autorizadas a funcionar por este Decreto.

§1º – Para quaisquer das exceções ou autorizações previstas no *caput* deste artigo, a circulação nas vias públicas deste município é obrigatório o uso de máscara por tempo indeterminado;

§2º - As restrições que se referem este artigo, aplicam -se a proibição de práticas esportivas nos espaços públicos e privados.

**Art. 7º** - Fica suspenso até o dia 20 de julho 2020, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas catedrais, instituições ou entidades religiosas, eventos públicos e privados, culturais e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

**Art. 8º** - Fica mantida até o dia 20 de julho de 2020, a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular, carona solidária ou fretamento, bem como a restrição da entrada de automóveis e motocicletas de particulares pedestres/pessoas oriundos de outras cidades.

**§1º** - A restrição de que trata o *caput* desse artigo ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante receitas.

**§2º** - Os transportes voltados à condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, poderão fazer carga e descarga apenas de segunda a sexta das 07 às 14h.

**Art. 9º** - Fica mantido o fechamento do terminal rodoviário neste município, proibindo o acesso de ônibus e demais transportes ao referido terminal até o dia 20 de julho de 2020.

**Art. 10º** - O presente Decreto observa no todo a Lei Federal n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva do Art. 268 e a prevista no Art. 330, ambos do Código Penal, ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

**§1º** - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, nos casos de estabelecimentos, o descumprimento de qualquer determinação ou regulamentação prevista no presente Decreto, de acordo aos protocolos de Vigilância Sanitária, ensejará na aplicação de multa R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspensão provisória de funcionamento, no mínimo 15 (quinze) dias, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento sem prejuízo das sanções penais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 326, DE 13 DE JULHO DE 2020**

§2º - Por se tratar de medida sanitária, os estabelecimentos que, por este Decreto, não estão autorizados a funcionar, inclusive na forma Delivery, sofrerão de forma imediata a suspensão por 15 dias do alvará e multa, mediante ato do agente de Vigilância Sanitária deste município.

§3º – Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas por descumprimento do presente Decreto, serão destinados a Secretaria de Saúde do Município, para custeio e aquisições para as ações prevenção, enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, mantido as demais disposições do Decreto 324, de 03 de julho de 2020, revogada apenas as disposições em contrário a este Decreto.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito em, 13 de julho de 2020.

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**ALINE PIRES REIS**  
Secretária Municipal de Saúde

**VAGNER REIS SANTANA**  
Procurador Geral do Município